



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná

Inscrito ao CNPJ/MF sob o número 76.700.673/0001-16 - Código Sindical de Federação 156

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE AUTORIZAÇÃO PARA A FTIAPR POSSA NEGOCIAR E ASSINAR ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO E/OU CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO PARA O ANO DE 2017, SENDO PARA OS TRABALHADORES INORGANIZADOS EM SINDICATOS NO ESTADO DO PARANÁ REALIZADA NA DATA DE 29.03.2017.

Aos (29) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017), no auditório da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - FTIAPR, sito à Alameda Cabral, nº 737, Bairro São Francisco, Curitiba, Estado do Paraná, precisamente às 08h30m (oito horas e trinta minutos), em segunda convocação, conforme edital de convocação publicado no jornal FOLHA DE LONDRINA, edição do dia vinte e três de março de dois mil e dezessete (23.03.2017), pagina quatro (4) do caderno de classificados, o senhor Ernane Garcia Ferreira, Presidente da FTIAPR, como de costume fez a saudação inicial e em seguida agradeceu a todos os delegados e delegadas representantes membros do conselho de representantes da federação presentes. Ato contínuo, solicitou a mim Secretário da FTIAPR que verificasse se os delegados e delegadas representantes já haviam assinado a lista de presença, respondi que já haviam assinados. Dando prosseguimento o senhor Ernane, solicitou a mim que fizesse a leitura do edital de convocação cujo conteúdo era: *FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ- FTIAPR- Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária - O Diretor-Presidente no uso de suas atribuições, convoca os sindicatos filiados por intermédio de seus delegados representantes, e que, se encontrem no gozo de seus direitos, observando a legislação vigente e as normas estatutárias aplicáveis, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na data de 29 de março de 2017, às 08 (oito) horas em primeira convocação, na sede da FTIAPR situada à Alameda Cabral, 737, São Francisco, Curitiba, Estado do Paraná, e se não houver número legal de presentes para a realização desta assembleia em primeira convocação, a mesma se realizará em segunda convocação, às 08h30 (oito horas e trinta minutos), na mesma data e mesmo local da primeira convocação, com qualquer número de presentes para poderem deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Autorização do Conselho de Representantes para que a Diretoria da FTIAPR possa negociar Acordos Coletivos de Trabalho e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, bem como nomear comissões de negociações e, se frustradas as negociações, poder instaurar Dissídios Coletivos de Trabalho em favor dos trabalhadores inorganizados em sindicatos profissionais para o ano de 2017. Assuntos Gerais. Curitiba, 22 de março de 2017. Ernane Garcia Ferreira – Diretor-Presidente FTIAPR.* Depois de feita a leitura do edital, deu-se início à discussão do ponto de pauta na letra "a" do edital que versa a respeito da autorização do conselho de representantes da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – FTIAPR à diretoria da federação para que possa negociar e assinar os acordos coletivos e/ou as convenções coletivas de trabalho referente ao período dois mil e dezessete e dois mil e dezoito (2017/2018), bem como poderes para nomear comissões de negociações coletivas e se frustradas as negociações, instaurar o competente dissídio coletivo de trabalho em favor dos trabalhadores inorganizados em sindicatos se houver essa possibilidade, para o ano de dois mil e dezessete (2017). O senhor Presidente ainda com a palavra explicou aos delegados e delegadas presentes, que a referida assembleia e o referido ponto de pauta se fazem necessários em razão do que prevê a legislação, onde determina que para os trabalhadores que não possuem representação de um sindicato, estes devem ser representados pela federação e na ausência de uma federação, deverão ser representados por uma confederação. Discorreu ainda o senhor Ernane, que no caso do Paraná, onde não tem sindicatos é a FTIAPR que representa os trabalhadores e trabalhadoras das



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná

Inscrito ao CNPJ/MF sob o número 76.700.673/0001-16 - Código Sindical de Federação 156

indústrias de alimentação que estão inorganizados em sindicato, ou seja, que estão sem representação de um sindicato profissional na indústria no município onde trabalham. Portanto em razão do que prevê a CLT e o estatuto da FTIAPR é necessário a realização da presente assembleia, onde os delegados e delegadas representantes dos sindicatos filiados autorizam a diretoria da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - FTIAPR a participar das negociações salariais com os sindicatos patronais e com a FIEP para assinaturas de convenções coletivas de trabalho, ou até mesmo direto com as empresas para que possa assinar acordos coletivos de trabalho em favor desses trabalhadores inorganizados em um sindicato no Estado do Paraná. Aberto a palavra para as eventuais perguntas e como ninguém fez o uso da palavra, o ponto de pauta foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra, o senhor Ernane discorreu que como é sabido por todos os presentes, que quando há celebração, ou seja, assinatura de uma convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho com conquistas em favor dos trabalhadores, também se é normal ser estabelecido o desconto de contribuição assistencial destes trabalhadores que foram favorecidos pelo acordo ou convenção coletiva em favor entidade que firmou o instrumento coletivo e que no caso dos trabalhadores inorganizados se for aprovada pelo conselho, a federação será a favorecida. Discorreu ainda o presidente Ernane que a contribuição assistencial será descontada caso for aprovada pelos delegados e delegadas presentes, daqueles trabalhadores e trabalhadoras que não apresentarem carta de oposição ao desconto da contribuição assistencial. Ainda destacou com ênfase, que a oposição ao desconto é cláusula que deve ser observada rigorosamente pelos dirigentes sindicais nos sindicatos e pela FTIAPR. Registrou ainda que tem recebido cartas de oposição ao desconto mesmo nos casos que tem feito diálogo com os trabalhadores da importância de contribuírem com sua entidade e que quando não contribuem, quando não ajudam a manter sua entidade, ela enfraquece e acaba por não conseguir prestar um trabalho a contento de suas necessidades e reivindicações. Destacou o senhor Ernane que nos instrumentos coletivos assinados pela FTIAPR é normatizado o prazo para que os trabalhadores que não aceitarem o desconto da contribuição assistencial apresentem individualmente a carta de oposição. O senhor Presidente discorreu que pelo diálogo que têm mantido com alguns procuradores e pelo que tem acompanhado nas outras categorias é comum a previsão do direito de oposição daquele trabalhador que não quer contribuir, que não quer ter o desconto a título de contribuição assistencial. Depois de respondido perguntas, o senhor Presidente colocou a proposta em votação e a mesma foi aprovada pela maioria dos membros do conselho de representantes. Diversos outros assuntos de interesse da categoria foram repassados, debatidos, informados e alguns dados os encaminhamentos. O senhor Ernane, Presidente da FTIAPR agradeceu a todos e, nada mais tendo a ser deliberado nesta data, deu por encerrada a assembleia e, para constar, solicitou a mim, Secretário Geral, que lavrasse a presente ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelo Presidente.

Curitiba, 29 de março de 2.017.


Ernane Garcia Ferreira
Presidente FTIAPR


Wagner do Nascimento Rodrigues
Secretário FTIAPR